



EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2018

Dispõe sobre o Edital com os procedimentos para credenciamento de empresas para prestação de serviço de Registro Eletrônico de Contratos e Financiamento de Veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor no âmbito do Estado do Paraná e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO:

- I. a Resolução n.º 689 do CONTRAN, de 27/09/2017, que estabelece o RENAGRAV Registro Nacional de Gravames e dispõe sobre o Registro de Contratos com cláusula de alienação fiduciária em operações financeiras, consórcio, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, nos órgãos ou entidades executivas de trânsito dos estados e do Distrito Federal para anotação no CRV Certificado de Registro de Veículo;
- II. a obrigação do estabelecimento de regras para o processo de credenciamento de pessoas iurídicas para a prestação do serviço de Registro Eletrônico de Contratos;
- III. a necessidade da especificação de todos os procedimentos operacionais para o atendimento da legislação federal, a fim de garantir a segurança e a confiabilidade das informações encaminhadas com relação aos contratos registrados no Paraná;
- IV. o disposto nos Artigos 33 e 34 da Resolução n.º 689 do CONTRAN, que estabelecem que fica a cargo do órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal o efetivo registro do contrato e a determinação do respectivo valor, através de taxa, tarifa ou preço público, para esse procedimento.

RESOLVE:

Artigo 1º. Regulamentar o credenciamento de pessoas jurídicas para registro eletrônico dos contratos de financiamento de veículos automotores com cláusula de alienação fiduciária, contratos de compra e venda com cláusula de reserva de domínio ou, ainda, contratos de arrendamento mercantil (leasing) ou de penhor de veículos, por instrumento público ou privado, nos termos da Resolução n.º 689 do CONTRAN, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Paraná — DETRAN-PR.

DO REGISTRO ELETRÔNICO DOS CONTRATOS

- Artigo 2º. Os contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, de arrendamento mercantil, de compra e venda com reserva de domínio ou de penhor, celebrados por instrumento público ou privado, serão registrados eletronicamente em sistema a ser disponibilizado por empresas previamente credenciadas para tal fim, de acordo com a regulamentação definida neste Edital.
- **§1º.** O repasse das informações, bem como o envio e a custódia das imagens referentes aos contratos assinados digitalizados (espelhos), serão realizados eletronicamente e de modo a manter plena compatibilidade com os sistemas do DETRAN-PR e instituições financeiras credoras de contratos de financiamento de veículos.
- **§2º.** Os sistemas eletrônicos das empresas registradoras deverão ser compatíveis e integrados aos sistemas do DETRAN-PR devendo, de forma obrigatória, garantir a segurança quanto a adulteração e manutenção do conteúdo armazenado.
- **§3º.** O DETRAN-PR homologará os sistemas das pessoas jurídicas credenciadas, observadas as disposições deste Edital.
- **Artigo 3º.** O registro eletrônico dos contratos de garantias de alienação fiduciária em operações financeiras, consórcio, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, conforme estabelecido na Resolução n.º 689 do CONTRAN, deverá ser realizado com as seguintes informações:





- tipo de operação realizada;
- II. número do contrato;
- III. identificação do credor e do devedor, contendo respectivos endereço, telefone e, quando possível, o endereço eletrônico (e-mail);
- IV. a descrição do veículo objeto do contrato e os elementos indispensáveis à sua identificação nos termos do CTB – Código de Trânsito Brasileiro;
- V. o valor total da dívida, ou sua estimativa;
- VI. o local e a data do pagamento;
- VII. quantidade de parcelas do financiamento;
- VIII. o prazo, ou a época do pagamento;
- IX. taxa de juros, comissões cuja cobrança for permitida, cláusula penal e correção monetária, com a indicação dos índices aplicados, se houver;
- **§1º.** Os registros de contratos receberão numeração sequencial de assentamento e aos seus respectivos aditivos será aplicada, mediante averbação, numeração de referência vinculada ao registro inicial.
- **§2º.** Independentemente do envio eletrônico dos dados exigidos no caput deste artigo, a instituição financeira credora, via sistema por meio da empresa credenciada registradora de contrato, deverá encaminhar arquivo digitalizado do contrato firmado com o devedor, integralmente preenchido e assinado pelas partes, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de baixa do gravame.
- Artigo 4º. O registro dos contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, de arrendamento mercantil, de compra e venda com reserva de domínio ou penhor, no âmbito do estado do Paraná, dispensado qualquer outro registro público, tem natureza pública e produz plenos efeitos probatórios contra terceiros.
- Artigo 5º. A emissão do CRV e da 1º via do CRLV fica condicionada ao prévio registro eletrônico do contrato perante o DETRAN-PR, através de empresa credenciada para este fim, nos termos deste Edital.
- Parágrafo único. Os procedimentos estabelecidos neste Edital não desobrigarão o proprietário ou adquirente do veículo do cumprimento dos demais procedimentos legais e administrativos exigidos para a expedição do CRV e CRLV.
- **Artigo 6º.** Será de inteira e exclusiva responsabilidade das instituições financeiras ou entidades credoras a veracidade das informações para a inclusão dos dados para o registro eletrônico dos contratos, inexistindo para o DETRAN-PR obrigações sobre a imposição de quaisquer exigências legais aos usuários, referentes aos contratos de financiamento de veículos com cláusula de garantia real.
- **§1º.** Quaisquer ônus e responsabilidades relativas aos dados dos contratos de financiamento de veículos registrados e inseridos pelas instituições financeiras ou entidades credoras, assim como as obrigações decorrentes, deverão ser resolvidos exclusivamente pelas partes envolvidas no instrumento contratual.
- **§2º.** Inexiste qualquer responsabilidade do DETRAN-PR sobre as informações originalmente enviadas, a quem competirá apenas observar o cumprimento dos dispositivos legais pertinentes ao registro do contrato.
- §3º. A constatação de erro ou divergência na informação prestada ao DETRAN-PR resultará na obrigação ao credor da garantia real, de refazer o procedimento de registro de contrato. Deverá, ainda, arcar com os valores correspondentes aos serviços de correção de dados cadastrais e, se for o caso, com os custos relativos à emissão de novos CRV e CRLV.
- Artigo 7º. O DETRAN-PR poderá, a qualquer tempo, para fins de auditoria ou para atendimento a demandas administrativas, judiciais ou policiais, solicitar à credenciada, instituição financeira ou entidade credora:
 - informações complementares relativas aos contratos firmados, notadamente nos casos em que forem detectadas situações irregulares, com indícios ou comprovação de fraude;





- II. cópia dos contratos registrados;
- III. informações de histórico de acesso ao sistema da credenciada e ações executadas por usuário específico ou com relação a um contrato específico.
- **§12.** O fornecimento das informações requisitadas terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para atendimento.
- **§2º.** Em caso de divergência de informações, será instaurado processo administrativo de cancelamento do registro do contrato em questão, notificando-se ao credor da garantia real, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, solucione a demanda.
- §32. O DETRAN-PR poderá cancelar, ex officio, o contrato registrado, caso os prazos descritos nos parágrafos anteriores não sejam devidamente cumpridos.
- Artigo 8º. O DETRAN-PR fornecerá certidão de registro de contrato específico, mediante requerimento, para a instituição financeira ou entidade credora da garantia real, para o credor e para a credenciada responsável pelo registro, e apenas para veículos cadastrados no estado do Paraná.

DO VALOR

- Artigo 9º. Para cada contrato registrado no DETRAN-PR, fica estabelecido o PREÇO PÚBLICO com o valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) a ser cobrado pelo serviço de registro, por chassi, devendo ser repassado ao DETRAN/PR o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor cobrado.
- §1º. O preço público referenciado no caput deste artigo engloba o valor a ser pago pelo serviço da empresa credenciada, já incluso o valor de repasse ao DETRAN-PR e quaisquer outros custos envolvidos na prestação do serviço, independente da marca/modelo, categoria, valor ou tipo de veículo, recolhido, mediante Documento de Cobrança único bipartido, em favor do DETRAN-PR, fazendo o repasse às empresas credenciadas de forma automática.
- §2º. Responderá a instituição financeira ou entidade credora da garantia real nos casos de informações enviadas com erros e que exijam a correção, com emissão de novo CRV e CRLV, com pagamento de novo valor de preço público, caso ocorra.
- §3º. Nas hipóteses estabelecidas no Art. 113 da Lei n.º 15.608/2007, o preço público poderá ser corrigido para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste dos índices indicados pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), definidos pela FGV (Fundação Getúlio Vargas) ou qualquer outro índice que o venha substituir, a cada período de 12 (doze) meses.
- **§4º.** O DETRAN-PR dará ampla divulgação às informações referentes a cobrança de valores e outras informações pertinentes.
- **§52.** É expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação ao preço público estabelecido no caput deste artigo.
- **Artigo 10.** O pagamento será de forma agrupada, uma vez ao mês, por meio de Documento de Cobrança único, que deverá considerar o valor do preço público estabelecido (de acordo com o Artigo 9º) multiplicado pela quantidade de chassis registrados no mês de referência.
- §1º. O pagamento deverá ser realizado até o 10º dia útil do mês subsequente ao período de contabilização.
- **§2º.** Quando não houver o pagamento dentro do prazo previsto, a instituição financeira ou entidade credora se tornará inadimplente e ficará impedida de registrar novos contratos até a devida quitação dos valores devidos.
- **§3º.** Na hipótese de atraso não justificado no pagamento mencionado no caput, haverá recomposição com base em juros de mora de 1% (Um por cento) ao mês *pro rata die*, a partir do vencimento, até a data do efetivo depósito.
- **§4º.** O DETRAN-PR deverá disponibilizar relatório geral de atividades de cada período mensal e demonstrativo contábil detalhado, a ser encaminhado ao representante da instituição credora, devidamente indicado, para fins de conferência e atestação.
- **§5º.** Não será exigida quantidade mínima de registros, devendo a credenciada assumir integralmente o risco inerente à atividade empresarial.





DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

Artigo 11. Qualquer cidadão ou interessado poderá solicitar esclarecimentos e/ou providências sobre este edital, em até 2 (dois) dias após a sua publicação, que deverão ser feitos por meio do e-mail **credenciamento.parceiros@detran.pr.gov.br**

Artigo 12. Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar este edital em até 2 (dois) dias após a sua publicação por meio de documento protocolado na Sede do DETRAN/PR, sito na Av. Vitor Ferreira do Amaral, nº 2940, Capão da Imbuia, Curitiba, no horário das 08h00 às 14h00 horas nos dias úteis, tendo o prazo de 01 (um) dia útil para resposta.

DO CREDENCIAMENTO

Artigo 13. O registro de contrato será realizado por empresa registradora de contratos, previamente credenciada pelo DETRAN-PR, obedecidos os requisitos contidos neste Edital.

Parágrafo único. O procedimento de credenciamento não gerará nenhum ônus para a Administração Pública.

Artigo 14. As pessoas jurídicas legalmente constituídas no País, operando nos termos da legislação vigente, cujo objeto social permita a realização dos serviços descritos neste Edital, poderão solicitar o credenciamento observadas as seguintes fases:

- I. Avaliação sobre a Pertinência e Sanções
- II. Avaliação Documental
- III. Avaliação Tecnológica
- IV. Homologação

Artigo 15. Os requerimentos e documentos a serem entregues deverão ser protocolados pelas interessadas na Sede da Administração do DETRAN-PR, localizada no endereço Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 — Capão da Imbuia — Curitiba - PR, no horário das 08:00h às 14:00h (horário local), ficando a análise da documentação a cargo da Comissão de Credenciamento, sendo vedado qualquer encaminhamento via fax e/ou e-mail.

Artigo 16. O credenciamento dar-se-á mediante o recolhimento da TAXA DE CREDENCIAMENTO (2.13.00 — Credenciamento), cuja guia de recolhimento encontra-se disponível no site do DETRAN-PR (www.detran.pr.gov.br) → PARCEIRO → Registradora de Contratos → Solicite um Serviço Administrativo.

Artigo 17. A interessada apresentará requerimento de credenciamento a ser encaminhado ao DIRETOR GERAL DO DETRAN-PR, referenciando:

- I. nome da pessoa jurídica interessada;
- II. CNPJ;
- endereço da empresa;
- IV. telefone da empresa;
- V. e-mail da empresa;
- VI. responsável pela empresa para contato com o DETRAN-PR;
- VII. solicitação de credenciamento segundo este Edital;

COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE JURÍDICO/FISCAL

VIII. contrato social, acompanhado das alterações posteriores ou da última consolidação e alterações posteriores a esta, arquivados no registro competente;

Em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de ata, devidamente arquivada, de eleição da diretoria cujo mandato esteja em curso; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;





- IX. Certidão Simplificada da respectiva Junta Comercial emitida a menos de 90 dias, comprovando o registro no órgão;
- X. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- XI. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- XII. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) CND;
- XIII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
- XIV. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste instrumento;
- XV. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- XVI. Prova de regularidade Municipal, expedida na sede ou domicílio da interessada (quando houver);
- XVII. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- XVIII. Declaração de que não incorre nas vedações estabelecidas no Artigo 18 deste Edital, conforme modelo no ANEXO II, declarando que tem pleno conhecimento e aceita as normas de participação estabelecidas no presente edital.
- XIX. Comprovação de pagamento da Taxa de Credenciamento prevista no Artigo 16;

COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

- XX. Nome do responsável pelo sistema;
- XXI. Telefone do responsável pelo sistema;
- XXII. E-mail do responsável pelo sistema;
- XXIII. Declaração da interessada de que dispõe de instalações, aparelhamento (incluindo hardwares e softwares) e pessoal técnico, adequados e disponíveis, para a realização dos serviços previstos neste Edital, acompanhado da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, sem gerar qualquer ônus ao DETRAN-PR;
- XXIV. Comprovação de possuir em seu quadro permanente, mediante apresentação de cópia autenticada da Carteira Profissional ou cópia autenticada da ficha de registro de empregados, na data prevista para entrega do requerimento de credenciamento, profissional de nível superior em Tecnologia da Informação, que atuará como responsável pelo sistema;
- XXV. Comprovação da aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado contendo, no mínimo, as seguintes comprovações:
 - a. Serviços de processamento de dados/sistemas com transmissão eletrônica de dados destinados ao registro de contratos e/ou armazenagem de documentos e integração com a base de dados de sistemas de trânsito;
 - b. Comprovação de que o sistema apresentado pelo interessado comtempla servidor web, instalado em "Data Center", com redundância de energia, condições apropriadas de refrigeração, manutenção 24 horas, gerência proativa dos sistemas básicos, cabeamento estruturado e firewall, onde estarão os servidores de arquivamento central do Sistema, com todos os dados





- relevantes dos registros armazenados de forma segura e com garantia de acessibilidade de, no mínimo, 95,0% (noventa e cinco por cento) ao mês.
- c. A comprovação do item "b" deverá ser feita mediante apresentação do instrumento de contratação de empresa de locação de servidores nas dependências do "Data Center", este último acompanhado de declaração da contratada certificando que o contrato se encontra vigente e nas condições acima estabelecidas.
- d. No caso de atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.

VEDAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Artigo 18. Não poderão atuar como registradoras de contrato junto ao DETRAN-PR, de acordo com o §4º do Artigo 10 da Resolução n.º 689 do CONTRAN, as:

- I. empresas que realizam o apontamento do gravame;
- II. empresas coligadas ou subsidiárias e todas as demais pessoas jurídicas que, direta ou indiretamente, tenham participação societária com as empresas constantes do inciso I deste artigo, ainda que por meio de seus sócios-proprietários, cônjuges ou parentes até o terceiro grau;
- III. pessoas jurídicas que tenham em posição de controle ou de administração, pessoa física que mantenha vínculo trabalhista, contratual ou qualquer forma de nomeação, indicação ou subordinação imediata ou mediata, remunerada ou não, a qualquer título, com as pessoas descritas no inciso I deste artigo;
- IV. pessoas jurídicas que mantenham sociedade ou qualquer outra forma de participação, ou que contrate ou venha a contratar, entidades que exerçam, direta ou indiretamente, as atividades descritas no inciso I neste artigo;
- V. instituições financeiras ou entidades credoras detentoras da garantia real, como também de quaisquer pessoas jurídicas que, direta ou indiretamente, tenham participação societária nas pessoas jurídicas credenciadas ou qualquer outro tipo de controle, ainda que por meio de seus sócios-proprietários;
- VI. entidades de títulos e registros públicos, associações ou federações representativas de classes ou de pessoas jurídicas, seja por meio de convênios, termos de cooperação, delegação, subcontratação, terceirização ou quaisquer outros tipos de contratos que impliquem vinculação ou subordinação, a que título for;
- VII. pessoas jurídicas cujos sócios-proprietários tenham cônjuge ou parentesco até terceiro grau, ainda que colateral, com servidor do quadro permanente do DETRAN-PR, bem como ocupantes de cargo comissionado ou que esteja à disposição do órgão executivo estadual de trânsito do Paraná;
- VIII. pessoas jurídicas cujos sócios proprietários, cônjuges ou parentes até 3º grau possuam ações judiciais, nas quais figure(m) como réu(s), com sentença condenatória transitada em julgado considerada procedente e que sejam relativas à prestação de serviços objeto de contratos celebrados com qualquer órgão da Administração Pública Federal e/ou Estadual, o que deverá ser comprovado mediante a apresentação de declaração para esta finalidade, sem prejuízo da realização de eventuais diligências pelo DETRAN-PR com o objetivo de aferir a declaração emitida.

§1º Fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto descrito neste Edital, vedada também a transmissão dos dados para fins de registro de contratos realizada por terceiros e/ou por empresa executora do serviço de gravame, que não tenham sido previamente homologados e





credenciados em acordo com o presente edital, observadas ainda as vedações estabelecidas nos incisos I a VIII, do artigo 18.

§2º Em caso de descumprimento das hipóteses elencadas neste artigo, a Administração Pública poderá proceder com a rescisão unilateral do credenciamento (Lei n. 8.666/93, art.78, VI), e, em tal caso, é cabível a aplicação das sanções constantes no art. 87 da referida Lei, podendo, ainda, a empresa cessionária do objeto do credenciamento sofrer sanções administrativas, em decorrência do poder punitivo da Administração, a que se sujeitam todos os particulares, mesmo que a ela vinculados apenas indiretamente.

FASE I – AVALIAÇÃO SOBRE FATOS IMPEDITIVOS AO CREDENCIAMENTO

Artigo 19. O DETRAN-PR verificará a pertinência do requerimento e a existência de sanções que possam impedir a participação no credenciamento mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<u>www.portaldatransparencia.gov.br/ceis</u>);
- II. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (<u>www.cnj.jus.br/improbidade_adm/</u>);
- III. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU;
- IV. Cadastro Informativo de Créditos CADIN (Estadual e Federal).
- §1º. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa candidata ao credenciamento e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- **§2º.** Constatada a existência de sanção ou outro ato falho, o DETRAN-PR considerará a interessada inabilitada a participar do credenciamento, em obediência ao princípio da legalidade.

FASE II – AVALIAÇÃO DOCUMENTAL

- **Artigo 20.** A Comissão de Credenciamento verificará a documentação apresentada pela interessada, conforme disposto no artigo 17, incisos I a XIX.
- §1º. O DETRAN-PR poderá realizar diligências, a qualquer momento, com o objetivo de verificar se a documentação apresentada atende às exigências contidas neste Edital, bem como de toda a documentação apresentada pelas empresas interessadas no credenciamento, podendo exigir apresentação de documentação complementar, tais como, contratos ou ordens de serviços, que comprovem os serviços executados.
- Artigo 21. Cumpridas todas as exigências da fase de avaliação documental, a Comissão de Credenciamento emitirá declaração de regularidade jurídico/fiscal e encaminhará o protocolado com todos os documentos do processo de credenciamento para a COOGI Coordenadoria de Gestão de Informação, para ciência e acompanhamento da fase de Avaliação tecnológica, juntamente com a Comissão de Credenciamento.

FASE III - AVALIAÇÃO TECNOLÓGICA

- Artigo 22. A Comissão de Credenciamento convocará a interessada para a execução da avaliação técnica do sistema com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, contados a partir da convocação para sua realização, devendo a interessada manifestar-se quanto a ciência da convocação e confirmação de sua participação.
- §1º. A empresa terá no máximo 2 (dois) dias para a apresentação do sistema, contados a partir da data e hora de início estabelecidas entre as partes para a realização da etapa de avaliação técnica.
- **§2º.** Se qualquer uma das convocadas deixar de comparecer no prazo estabelecido para a avaliação técnica e se o sistema não observar as exigências estabelecidas neste Edital ou não cumprir





qualquer item referente ao registro do contrato da Resolução n.º 689 do CONTRAN, terá seu requerimento indeferido, sem que lhe seja facultada qualquer reclamação ou indenização.

Artigo 23. A etapa de avaliação técnica consistirá da demonstração para avaliação da solução tecnológica de registro de contratos, ofertada pela interessada, e permitirá a averiguação prática das funcionalidades e características do sistema e sua real compatibilidade com os requisitos (funcionais e não funcionais) especificados pelo DETRAN-PR.

Parágrafo único. Para a interessada que passar pela fase de avaliação documental, será entregue o Manual da Integração do Sistema, com a definição do ambiente tecnológico do qual a Autarquia dispõe e sua capacidade de integração com demais sistemas indicados pelo DETRAN-PR.

Artigo 24. A interessada no credenciamento deverá apresentar no dia da execução da avaliação técnica os seguintes itens:

- 1. Documentação Técnica do Sistema proposto, contendo no mínimo:
 - a. Funcionalidades previstas;
 - b. Perfis de usuário;
 - c. Tecnologias aplicadas e Arquitetura do sistema;
 - d. Infraestrutura;
- II. Manual do Sistema;

Parágrafo único. A não apresentação dos itens especificados nos incisos deste artigo implicará no indeferimento do requerimento de credenciamento.

Artigo 25. Cumpridas todas as exigências da fase de avaliação tecnológica, a COOGI emitirá declaração de regularidade tecnológica e encaminhará à Comissão de Credenciamento para providências finais.

FASE IV - HOMOLOGAÇÃO

Artigo 26. Após constatada a regularidade documental e tecnológica da empresa interessada, a Comissão de Credenciamento ficará responsável pela elaboração da Portaria de habilitação, devendo esta ser encaminhada para deliberação final do Diretor Geral do DETRAN-PR.

Parágrafo único. Concluído o processo de credenciamento, a relação de empresas declaradas habilitadas ao credenciamento estará disponível no site do DETRAN-PR.

DO PRAZO PARA REQUERER CREDENCIAMENTO

Artigo 27. O prazo para protocolo de requerimento de credenciamento das empresas interessadas, será de 30 (trinta) dias uteis, contados da data de sua publicação.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Artigo 28. O credenciamento, de natureza jurídica precária e sem ônus para o DETRAN/PR, será conferido pelo período de 30 (trinta) meses, podendo ser renovado por igual período, desde que atendidas às disposições legais vigentes, em conformidade ao permissivo legal contido no art. 103 da Lei nº 15.608/2007 e desde que permaneça o interesse do DETRAN-PR na manutenção deste sistema, assim como reste comprovada a vantagem e o interesse da Administração Pública.

- **§1º.** Para o processo de renovação do credenciamento, deverá ser apresentada a documentação elencada na FASE I AVALIAÇÃO DOCUMENTAL.
- **§2º.** A renovação do credenciamento dar-se-á mediante o recolhimento da TAXA DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (2.14.00 − Renovação de Credenciamento), cuja guia de recolhimento encontra-se disponível no site do DETRAN-PR (<u>www.detran.pr.gov.br</u>) → PARCEIRO → Registradora de Contratos → Solicite um Serviço Administrativo.





Artigo 29. Extingue-se o credenciamento por:

- expiração do prazo de vigência do credenciamento pela pessoa jurídica, sem que tenha havido renovação na forma deste Edital;
- não atendimento aos requisitos de funcionamento estabelecidos por este Edital e pela legislação vigente;
- anulação do credenciamento da pessoa jurídica por vício insanável no processo de credenciamento ou renovação;
- IV. cassação do credenciamento da pessoa jurídica por aplicação de penalidade;
- V. falência ou extinção da pessoa jurídica;
- VI. fatos supervenientes.

Parágrafo único. Extinto o credenciamento da pessoa jurídica por qualquer dos motivos elencados nos incisos deste artigo, os acessos aos sistemas do DETRAN-PR serão bloqueados.

DAS OBRIGAÇÕES

Artigo 30. São obrigações das empresas credenciadas:

- Manter durante a vigência do credenciamento todas as condições de homologação e habilitação estabelecidas neste Edital.
- II. Dispor de infraestrutura básica para funcionamento do sistema;
- III. Prestar todos e quaisquer esclarecimentos e informações solicitadas pelo DETRAN-PR, garantindo a este, o acesso sem embaraço e a qualquer tempo, inclusive por meio eletrônico, aos locais de atividades, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
- IV. Utilizar as dependências físicas do DETRAN-PR, somente para sua finalidade específica, acordado entre as partes;
- V. Adequar-se ao sistema informatizado e normas do DETRAN-PR, bem como adequar-se às alterações normativas dentro do prazo definido nas mesmas;
- VI. Cumprir fielmente a legislação vigente e normas estabelecidas pelo CONTRAN, DENATRAN e DETRAN-PR, bem como a legislação aplicável à atividade;
- VII. Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento durante toda a vigência do contrato;
- VIII. Arcar com todos os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas decorrentes das atividades relacionadas ao credenciamento, não cabendo, sob hipótese alguma, qualquer ônus ao DETRAN-PR no termo da Lei 15.608/2007;
- IX. Manter as dependências físicas devidamente aparelhadas conforme exigências da Resolução n.º 689 do CONTRAN;
- X. Encaminhar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da exigência realizada pelo DETRAN-PR, as informações complementares relativas aos contratos registrados, notadamente nos casos em que forem detectadas situações irregulares, com indícios ou comprovação de fraude;
- XI. Disponibilizar, a qualquer tempo, cópia do contrato de financiamento para consulta e/ou auditoria;
- XII. Assumir integral responsabilidade pela fidedignidade das informações encaminhadas por meio eletrônico, após inseridas pelas instituições credoras em seu sistema, garantindo a segurança das informações que trafegam pelo sistema, inclusive pela eventual desativação temporária do seu acesso ou falha ou demora na transação de registro eletrônico e/ou baixa do registro;
- XIII. Disponibilizar canal de comunicação, com sistemas de contingenciamento e de redundância, integrado ao sistema de registro dos contratos;
- XIV. Manter sigilo e segurança sobre as informações recebidas e processadas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente;





- XV. Não delegar, quarteirizar ou subcontratar a atividade objeto-fim do credenciamento;
- XVI. Não praticar e/ou permitir que seus empregados e prestadores de serviços pratiquem atos de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a Administração Pública ou Privada, previstos na Lei Federal n° 8.429/92;
- XVII. Guardar em arquivo digital, mesmo após o término da vigência do credenciamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, todas as informações destinadas ao registro dos contratos de financiamento de veículos;
- XVIII. Apresentar, sempre que solicitado, relatório dos contratos registrados ao DETRAN-PR;
- XIX. Possibilitar a integração dos sistemas das instituições credoras ao sistema do DETRAN-PR através dos sistemas das credenciadas;
- XX. Fornecer serviço de registro dos contratos de financiamento de veículos, mantendo a integridade dos dados e informações disponibilizados pelas instituições financeiras e entidades detentoras de garantia real, de forma online:
- XXI. Fazer uso de certificação digital;
- XXII. Manter regularmente escriturados os seus livros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações, bem como a documentação de habilitação.

Artigo 31. São obrigações do DETRAN-PR:

- I. Exigir o cumprimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital;
- II. Indicar servidor gestor e fiscal, durante todo o período de vigência do termo de credenciamento, para atendimento dos serviços, disponibilizando os meios de contato, de forma a agilizar o tratamento de questões relacionadas a este Edital;
- III. Proporcionar todas as condições para que a credenciada possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas neste Edital;
- IV. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da credenciada, informações adicionais, esclarecimentos de dúvidas e orientações necessárias para a perfeita execução do objeto;
- V. Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do objeto, notificando, por escrito, sobre falhas ou defeitos, determinando prazos para regularização, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, Resolução n.º 689 do CONTRAN e demais normativas que venham a versar sobre este tema;
- VI. Aplicar eventuais sanções e/ou penalidades decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas neste Edital;

DAS PENALIDADES

Artigo 32. Considerados a natureza e a gravidade da conduta, bem como os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a pessoa jurídica credenciada estará sujeita às seguintes previstas na Portaria 004/2018-DG, a qual integra este Edital no ANEXO I, ou outra que porventura a venha substituir.

Artigo 33. O Credenciamento será cancelado quando a pessoa jurídica credenciada:

- I. For reincidente em infração a que se comine a penalidade de suspensão;
- II. Recusar injustificadamente, a prestação de serviços ao usuário;
- III. Apresentar ao DETRAN-PR, a qualquer tempo, informações inverídicas para registro, salvo se a responsabilidade pela informação prestada for da instituição financeira ou entidade credora ou de terceiros, consoante estabelecido no artigo 12 da Resolução n.º 689 do CONTRAN e demais atos normativos aplicáveis;
- IV. Utilizar indevidamente as informações pessoais dos usuários;
- V. Não manter, durante todo o período em que estiver credenciada, as mesmas condições de certificação técnica exigíveis para o credenciamento;





VI. Sub-rogar a outrem as obrigações explicitadas neste Edital, inclusive o sistema.

Artigo 34. Será aplicada multa aos moldes da **Seção II - Modalidade das Sanções, Lei nº 15.608/2007** sempre que houver constatação de erro ou divergência na informação prestada ao DETRAN-PR.

Parágrafo único. A multa poderá ser aferida por contrato registrado.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Artigo 35. Para a realização do serviço de registro de contratos, a instituição financeira ou entidade credora escolherá uma entre as empresas registradoras de contratos credenciadas pelo DETRAN-PR.

Parágrafo único. A relação das empresas credenciadas e dos agentes financeiros atualizada pelo DETRAN-PR estará à disposição no site www.detran.pr.gov.br.

- **Artigo 36.** O pedido de credenciamento se dará a título precário, não implicando ao DETRAN-PR, compromissos, obrigações financeiras, bem como não gera direito a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos;
- **Artigo 37.** As informações destinadas ao registro dos contratos serão armazenadas pelos credenciados em arquivo digital com tecnologia de mídia não regravável e proteção criptográfica de dados pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data do encerramento do contrato.
- **Artigo 38.** O custo do registro eletrônico dos contratos de financiamento de veículos automotores no banco de dados do DETRAN-PR será de exclusiva responsabilidade das instituições financeiras ou entidades credoras.

Marcello Alvarenga Panizzi
DIRETOR GERAL do DETRAN-PR





ANEXO I - PORTARIA 004/2018 DG

Súmula: Institui rito processual administrativo de apuração de responsabilidade de eventuais infrações praticadas por fornecedores e prestadoras de serviço do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR e regulamenta as competências para aplicação das sanções administrativas previstas em LEI. O **DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos demais diplomas legais aplicados à espécie, e,

CONSIDERANDO o Capítulo V do Título IV, da Lei nº15.608, de 16 de agosto de 2007, subsidiária à Lei nº 8666/93,

RESOLVE

Art. 1º. Instituir rito processual administrativo para apuração e julgamento de atos previstos como infrações administrativas à Lei nº 15.608/2007 ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública no âmbito do Departamento de Trânsito do Paraná.

Art. 2º. As sanções de que trata esta Portaria são aquelas descritas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e artigos 150 a 157 da Lei 15.608/2007, bem como na forma prevista nos instrumentos convocatórios e nos contratos administrativos:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o DETRAN/PR, por prazo de até 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos; e

V – descredenciamento do sistema de registro cadastral.

§1º As sanções de advertência, suspensão e impedimento poderão ser aplicadas cumulativamente com a

§2º Na aplicação das sanções administrativas, serão consideradas a gravidade da conduta praticada, a culpabilidade do infrator, a intensidade do dano provocado e o caráter educativo da pena, segundo os critérios da razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 3º A autorização para instauração do Processo Administrativo e aplicação das sanções são de competência do Diretor Geral do DETRAN/PR

Art. 4º O procedimento de apuração de responsabilidade será realizado por Comissão Permanente de Processo Administrativo, instituída em ato próprio com competência exclusiva para atuação em Processo Administrativo, e observará as seguintes fases:

I - fase preliminar

II - notificação e defesa

III – análise e indicação da sanção

IV - intimação para apresentação de razões finais

V – análise e relatório final

VI - aplicação da sanção

VII – intimação da decisão e apresentação de recurso

Art. 5º A fase preliminar obedecerá aos seguintes estágios:

I – Identificação da suposta infração: a detecção de suposta infração poderá ocorrer no procedimento licitatório pelo pregoeiro, durante a execução contratual pelos fiscais ou gestores, por recebimento de denúncia ou reclamação dos usuários do serviço. A suposta infração deverá ser caracterizada e comprovada pelo pregoeiro ou gestor e encaminhada à COAD, Setor de Compras ou Setor de Contratos.





- A comunicação a ser encaminhada para o Setor de Compras ou Setor de Contratos deverá definir
 a suposta infração, indicar o dispositivo contratual ou editalício violado e apresentar a
 documentação probatória necessária para demonstrar os fatos alegados.
- No caso da comunicação ser feita pelo gestor do contrato, deverão constar informações quantos às medidas saneadoras já realizadas pela equipe de gestão/fiscalização do contrato e que não foram bem sucedidas, bem como anexadas cópias de ofícios ou e-mail enviados para este fim.

II – O Setor de Compras ou o Setor de Contratos, após análise do documento com a suposta infração, instruirá processo específico para encaminhamento à Comissão Permanente de Processo Administrativo – CPPA, incluindo cópias dos seguintes documentos: edital de licitação, contrato, empenho, portaria de designação de gestor e fiscal do contrato, cópia das publicações, cópia da nota fiscal contendo o atestado de recebimento, dentre outros que figurem como provas para a apuração da suposta infração, assim como termo de encaminhamento à CPPA com as considerações técnicas referente a suposta infração.

III – A CPPA ao receber o processo elaborará relatório de abertura de processo administrativo e encaminhará ao Diretor Geral para decisão quanto a instauração do processo administrativo.

Art. 6º Sendo determinada a instauração de processo administrativo, deverá ser feita a publicação no portal da transparência conforme Artigo 8º, inciso X do Decreto Estadual nº 10.285/2014, assim como a decisão final do processo.

Art. 7º. A etapa de notificação e defesa observará os seguintes passos:

 I – notificação a contratada: a CPPA emitirá notificação com aviso de recebimento sendo enviada via postal, podendo ser entregue "in loco" na sede da contratada e conterá descrição do fato, sanção indicada no relatório de instauração e prazo de 5 (cinco) dias para manifestação;

- Sendo infrutífera a notificação via postal, a contratada será citada por edital publicado no Diário
 Oficial do Estado do Paraná DIOE
- Transcorrido prazo estabelecido em edital sem que haja manifestação por parte da empresa, será lavrado Termo de Revelia, o qual será juntado aos autos para fins de comprovação;

Art. 8º As defesas deverão ser enviadas à CPPA preferencialmente através de e-mail para o endereço cppa.detran@detran.pr.gov.br, com aviso de leitura, que será a comprovação de entrega e tal data considerada para contagem dos prazos.

Art. 9º A fase de análise da defesa apresentada:

- I A CPPA na realização da análise da defesa poderá solicitar, através de ofício enviado por e-mail institucional, parecer técnico, jurídico e ainda realizar diligências para sanar eventuais inconsistências entre os documentos apresentados na fase preliminar e na defesa da contratada;
 - Os prazos para retorno das solicitações da CPPA não poderão ser superiores a 5 (cinco) dias contados da data do recebimento e deverão ser enviadas através de e-mail institucional com aviso de leitura.

II – Logo após, a CPPA produzirá relatório. Sendo aceitos os argumentos da defesa, justificará a não aplicação da penalidade e sugerirá o arquivamento do processo. Se for constatado que o comportamento da contratada corresponde a uma infração ou que os argumentos trazidos não são capazes de afastar a sanção prevista, sugerirá a aplicação de penalidade

Art. 10 A CPPA emitirá intimação à contratada, nos mesmos moldes do inciso I do art. 7º, para que no prazo de 05 (cinco) dias a contratada apresente suas razões finais.





Art. 11 Após findo o prazo para recebimento das razões finais à CPPA emitirá relatório final para apreciação do Diretor Geral do DETRAN/PR para decisão quanto a aplicação da penalidade sugerida pela CPPA ou o arquivamento do processo.

Art. 12 Proferida decisão da autoridade competente a contratada será intimada, nos mesmos moldes do inciso I do art. 7º, para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente recurso.

- A admissibilidade do recurso é realizada pela CPPA que ao recebê-lo avaliará se é cabível reconsideração, parecer que será apreciado pela autoridade que decidiu pela aplicação da penalidade.
- Não sendo caso de reconsideração, o recurso será remetido à autoridade hierarquicamente superior.

Art. 13 Após esgotada a fase recursal a aplicação da sanção será publicada em DIOE e serão realizados os registros no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e demais sistemas

Art. 14 Esta Portaria deverá ser citada nos editais e termos de contratos emitidos pelo DETRAN/PR, em complementação às demais leis e atos normativos aplicáveis, inclusive nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 15 A aplicação da penalidade não prejudica o direito da administração recorrer às garantias contratuais com o objetivo de ser ressarcida dos prejuízos que o contrato lhe tenha causado.

Art. 16 Na contagem dos prazos referidos nesta Portaria, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

 $I-s\acute{o}$ se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na sede administrativa do DETRAN/PR

Art. 17 Situações ou ocorrências que não sejam enquadradas nos trâmites estabelecidos por esta Portaria serão tratados, de forma excepcional, pela CPPA.

Art. 18 Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 01 de março de 2018.

Marcos Elias Traad da Silva





ANEXO II - DECLARAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO AO CREDENCIAMENTO

AO SENHOR DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PARANÁ

- Que não incorre em qualquer das vedações constantes do Artigo 18 do Edital nº XXX/2018.
- Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres; bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o artº7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.
- Que não incide em qualquer das situações impeditivas estipuladas no Decreto Estadual nº
 26/2015, o qual veda o nepotismo nos órgãos e entidades estaduais nas contratações de qualquer natureza, celebradas pela Administração Pública do Estado do Paraná.
- Que tem o total conhecimento e possui a capacidade de pleno atendimento às exigências e condições estabelecidas no Edital nº.XXX/2018.

LOCAL e DATA

NOME LEGÍVEL e ASSINATURA do Representante Legal





ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

Contrato para	prestação	de serviço	de Registro			
Eletrônico de	Contratos	e Finan	ciamento de			
Veículos com						
arrendamento						
penhor no âr						
celebram o Departamento de Trânsito do Paraná -						
DETRAN/PR	е	а				
<u></u>		•				

O Departamento Estadual de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, inscrito no CNPJ sob n.º
78 206 513/0001-40, com sede na avenida Victor Ferreira do Amaral, 2940 - Capao da Imbula, nesta
Capital, representado pelo Senhor, RG n.º, CPF nº, doravante
Capital, Tepresentado pelo Scillor
denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa, com sede
na Rua / n.º / bairro / cidade / Estado do inscrita do
na Rua / n.= / bairto Core no
CNPJ sob n.º, por seu representante legal,, RG n.º, CPF nº
doravante denominado simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o contido no processo referente ao
Credenciamento nº/2018 – protocolo nº, celebram o presente contrato, obedecidas
Credenciamento ii
às disposições da Lei Estadual nº15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93, Resolução nº 689/2017 - CONTRAN
e demais legislações pertinentes na sua atual redação, do Edital licitatório e seus anexos, mediante as
cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto, a prestação de serviço de Registro Eletrônico de Contratos e Financiamento de Veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor no âmbito do Estado do Paraná, por parte da CONTRATADA, com as especificações constantes no **Edital de Credenciamento nº** _____/2018, documento que integra o presente Contrato em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

A CONTRATADA obriga-se, por si, seus colaboradores, funcionários, representantes e quaisquer outros que tenham acesso a informações vinculadas ao presente:

- 1. A manter o mais completo e absoluto sigilo com relação à toda e qualquer informação a que tenha acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para si, divulgar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, inclusive após o término da prestação dos serviços;
- 2. A não utilizar as informações confidenciais e/ou sigilosas a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- 3. A não efetuar nenhuma gravação ou cópia, não autorizada, da documentação confidencial e/ou sigilosa a que tiver acesso;
- 4. A não se apropriar para si ou para outrem de material confidencial e/ou sigiloso que lhe esteja disponível;
- 5. A ter ciência de que os materiais, documentos, dados e informações obtidos deverão ser utilizados com o único propósito de prestação de serviço;
- 6. A envidar seus melhores esforços para que seus funcionários e representantes que venham a ter acesso às informações confidenciais e/ou sigilosas, em quaisquer circunstâncias, cumpram a obrigação de





manter e proteger a condição de confidencialidade e/ou sigilosidade das mesmas, conforme previsto neste Termo;

7. A ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A vigência da obrigação de confidencialidade e/ou sigilo, assumida pela CONTRATADA por meio deste Termo, terá a validade durante toda a validade do Contrato nº_____/2018 firmado entre as partes, e inclusive após o término do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As restrições previstas neste Termo para proteção da Informação Confidencial e/ou Sigilosa não se aplicam às informações que devam ser divulgadas por força de lei ou de decisão judicial ou arbitral, ou ainda por ordem de qualquer autoridade governamental.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A infração de quaisquer disposições deste Termo, em especial qualquer divulgação, utilização, transferência, cessão ou alienação, intencional ou não, de qualquer informação confidencial e/ou sigilosa, material, documentos e informações da CONTRATANTE ao público e/ou a outras pessoas físicas e jurídicas, dará ensejo a indenizações por perdas e danos, recaindo essas responsabilidades, exclusivamente, sobre a CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO

O não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições deste Termo implicará na responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação das regras de confidencialidade e/ou sigilo de informações estabelecidas e formalizadas por meio deste Termo, ficando a CONTRATADA ciente de todas as sanções penais e judiciais que poderão advir. As obrigações estabelecidas no presente Termo não excluem as constantes no Edital e no Contrato que integram o processo licitatório referente ao Credenciamento nº ___/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Para cada contrato registrado no DETRAN-PR, fica estabelecido o PREÇO PÚBLICO no valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) a ser cobrado pelo serviço de registro, por chassi, cabendo, a título de remuneração, o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor cobrado, ao DETRAN-PR e 75% à empresa credenciada, prestadora dos serviços.

Nas hipóteses estabelecidas no Art. 113 da Lei n.º 15.608/2007, o preço público poderá ser corrigido para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste. Esta correção acompanhará a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), definido pela FGV (Fundação Getúlio Vargas) ou qualquer outro índice que o venha substituir, a cada período de 12 (doze) meses.

O preço público referenciado no caput deste artigo engloba o valor a ser pago pelo serviço da empresa credenciada, já incluso o valor correspondente ao DETRAN-PR e quaisquer outros custos envolvidos na prestação do serviço, independente da marca/modelo, categoria, valor ou tipo de veículo; ficando vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação ao preço público estabelecido no caput deste artigo.

O pagamento será de forma agrupada, uma vez ao mês, por meio de Documento de cobrança único, que deverá considerar o valor do preço público estabelecido (de acordo com o Artigo 9º) multiplicado pela quantidade de chassis registrados no mês de referência, pagos conforme proporcionalidade estabelecida no Artigo 9º §1º.

O documento de cobrança único será emitido com base nos relatórios do sistema de controle da Autarquia, para cada instituição financeira ou entidade credora, discriminando os beneficiários (DETRAN-PR e Empresas Credenciadas) e seus respectivos valores.





A Instituição Financeira ou Entidade Credora efetuará os créditos conforme credores (DETRAN – PR e Empresas Credenciadas) e respectivas contas indicadas no documento de cobrança;

O pagamento deverá ser realizado até o 5º dia útil do mês subsequente ao período de contabilização.

Quando não houver o pagamento dentro do prazo previsto, a instituição financeira ou entidade credora se tornará inadimplente e ficará impedida de registrar novos contratos até a devida quitação dos valores devidos.

Na hipótese de atraso não justificado no pagamento mencionado no caput, haverá recomposição com base em juros de mora de 1% (Um por cento) ao mês *pro rata die*, a partir do vencimento, até a data do efetivo depósito.

O DETRAN-PR deverá disponibilizar relatório geral de atividades, de cada período mensal e, demonstrativo contábil detalhado, a ser encaminhado ao representante da instituição credora, devidamente indicado, para fins de conferência e atestação.

O custo do registro eletrônico dos contratos de financiamento de veículos automotores no banco de dados do DETRAN-PR será de exclusiva responsabilidade das instituições financeiras ou entidades credoras.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não será exigida quantidade mínima de registros, devendo a credenciada assumir integralmente o risco inerente à atividade empresarial.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Manter durante a vigência do credenciamento todas as condições de homologação e habilitação estabelecidas neste Edital.
- 11. Dispor de infraestrutura básica para funcionamento do sistema;
- III. Prestar todos e quaisquer esclarecimentos e informações solicitadas pelo DETRAN-PR, garantindo a este, o acesso sem embaraço e a qualquer tempo, inclusive por meio eletrônico, aos locais de atividades, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
- IV. Utilizar as dependências físicas do DETRAN-PR, somente para sua finalidade específica, acordado entre as partes;
- V. Adequar-se ao sistema informatizado e normas do DETRAN-PR, bem como adequar-se às alterações normativas dentro do prazo definido nas mesmas;
- VI. Cumprir fielmente a legislação vigente e normas estabelecidas pelo CONTRAN, DENATRAN e DETRAN-PR, bem como a legislação aplicável à atividade;
- VII. Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento durante toda a vigência do contrato;
- VIII. Arcar com todos os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas decorrentes das atividades relacionadas ao credenciamento, não cabendo, sob hipótese alguma, qualquer ônus ao DETRAN-PR no termo da Lei 15.608/2007;
- IX. Manter as dependências físicas devidamente aparelhadas conforme exigências da Resolução n.º 689 do CONTRAN;
- X. Encaminhar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da exigência realizada pelo DETRAN-PR, as informações complementares relativas aos contratos registrados, notadamente nos casos em que forem detectadas situações irregulares, com indícios ou comprovação de fraude;
- XI. Disponibilizar, a qualquer tempo, cópia do contrato de financiamento para consulta e/ou auditoria;





- XII. Assumir integral responsabilidade pela fidedignidade das informações encaminhadas por meio eletrônico, após inseridas pelas instituições credoras em seu sistema, garantindo a segurança das informações que trafegam pelo sistema, inclusive pela eventual desativação temporária do seu acesso ou falha ou demora na transação de registro eletrônico e/ou baixa do registro;
- XIII. Disponibilizar canal de comunicação, com sistemas de contingenciamento e de redundância, integrado ao sistema de registro dos contratos;
- XIV. Manter sigilo e segurança sobre as informações recebidas e processadas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente;
- XV. Não delegar, quarteirizar ou subcontratar a atividade objeto-fim do credenciamento;
- XVI. Não praticar e/ou permitir que seus empregados e prestadores de serviços pratiquem atos de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a Administração Pública ou Privada, previstos na Lei Federal n° 8.429/92;
- XVII. Guardar em arquivo digital, mesmo após o término da vigência do credenciamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, todas as informações destinadas ao registro dos contratos de financiamento de veículos;
- XVIII. Apresentar, sempre que solicitado, relatório dos contratos registrados ao DETRAN-PR;
- XIX. Possibilitar a integração dos sistemas das instituições credoras ao sistema do DETRAN-PR através dos sistemas das credenciadas;
- XX. Fornecer serviço de registro dos contratos de financiamento de veículos, mantendo a integridade dos dados e informações disponibilizados pelas instituições financeiras e entidades detentoras de garantia real, de forma on-line;
- XXI. Fazer uso de certificação digital;
- XXII. Manter regularmente escriturados os seus livros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações, bem como a documentação de habilitação;
- XXIII. Será de inteira e exclusiva responsabilidade das instituições financeiras ou entidades credoras a veracidade das informações para a inclusão dos dados para o registro eletrônico dos contratos, inexistindo para o DETRAN-PR obrigações sobre a imposição de quaisquer exigências legais aos usuários, referentes aos contratos de financiamento de veículos com cláusula de garantia real;
- XXIV. Quaisquer ônus e responsabilidades relativas aos dados dos contratos de financiamento de veículos registrados e inseridos pelas instituições financeiras ou entidades credoras, assim como as obrigações decorrentes, deverão ser resolvidos exclusivamente pelas partes envolvidas no instrumento contratual;
- XXV. Inexiste qualquer responsabilidade do DETRAN-PR sobre as informações originalmente enviadas, a quem competirá apenas observar o cumprimento dos dispositivos legais pertinentes ao registro do contrato.
- XXVI. As informações destinadas ao registro dos contratos serão armazenadas pelos credenciados em arquivo digital com tecnologia de mídia não regravável e proteção criptográfica de dados pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data do encerramento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- 1. Exigir o cumprimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital;
- II. Indicar servidor gestor e fiscal, durante todo o período de vigência do termo de credenciamento, para atendimento dos serviços, disponibilizando os meios de contato, de forma a agilizar o tratamento de questões relacionadas a este Edital;
- III. Proporcionar todas as condições para que a credenciada possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas neste Edital;
- IV. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da credenciada, informações adicionais, esclarecimentos de dúvidas e orientações necessárias para a perfeita execução do objeto;
- V. Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do objeto, notificando, por escrito, sobre falhas ou defeitos, determinando prazos para regularização, nos termos do art. 67 da





Lei nº 8.666/93, Resolução n.º 689 do CONTRAN e demais normativas que venham a versar sobre este tema:

VI. Aplicar eventuais sanções e/ou penalidades decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas neste Edital;

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES

Considerados a natureza e a gravidade da conduta, bem como os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a pessoa jurídica credenciada estará sujeita às penalidades previstas na **Portaria 004/2018-DG**, a qual integra este Edital no **ANEXO I**, ou outra que porventura a venha substituir.

Será aplicada multa sempre que houver constatação de erro ou divergência nas informações prestada ao DETRAN-PR.

- §1º. A multa será aferida no importe de 10% (dez por cento) do valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) referente ao Preço Público cobrado pelo serviço de registro;
- **§2º.** Constatada a existência de erro ou divergência nas informações prestada ao DETRAN-PR, o procedimento administrativo para averiguação e posterior imposição da multa deverá observar o contido no ANEXO I (PORTARIA 004/2018 DG) do presente contrato;

A constatação de erro ou divergência na informação prestada ao DETRAN-PR resultará na obrigação ao credor da garantia real, de refazer o procedimento de registro de contrato, assim como a cominação em multa. Deverá, ainda, arcar com os valores correspondentes aos serviços de correção de dados cadastrais e, se for o caso, com os custos relativos à emissão de novos CRV e CRLV.

Responderá a instituição financeira ou entidade credora da garantia real nos casos de informações enviadas com erros e que exijam a correção, com emissão de novo CRV e CRLV, com pagamento de novo valor de preço público, caso ocorra, assim como a cominação em multa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas serão cobradas mediante descontos nos recebimentos a que à CONTRATADA tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal – SICAF e Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CFPR (GMS).

PARÁGRAFO TERCEIRO

Poderão ainda ser aplicadas as penalidades de Advertência ou Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade, cumulativamente à aplicação das multas, conforme o disposto no Parágrafo Único do artigo 150 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes formas:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do artigo 129 da Lei Estadual nº15.608/2007;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação pertinente.





PARÁGRAFO ÚNICO

Se, em qualquer tempo, na vigência deste contrato, tiver a CONTRATADA sua falência ou concordata decretadas, ou vier a dissolver-se de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo de resolução de eventuais pendências.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Extingue-se o credenciamento por:

- I. expiração do prazo de vigência do credenciamento pela pessoa jurídica, sem que tenha havido renovação na forma deste Edital;
- II. não atendimento aos requisitos de funcionamento estabelecidos por este Edital e pela legislação vigente;
- III. anulação do credenciamento da pessoa jurídica por vício insanável no processo de credenciamento ou renovação;
- IV. cassação do credenciamento da pessoa jurídica por aplicação de penalidade;
- V. falência ou extinção da pessoa jurídica;
- VI. fatos supervenientes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Extinto o credenciamento da pessoa jurídica por qualquer dos motivos elencados nos incisos deste artigo, os acessos aos sistemas do DETRAN-PR serão bloqueados.

CLÁUSULA NONA - GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Fica nomeado(a) como	Gestor(a) e	iscal deste Contra	to,	RG	, CPF.
، a ر a	quem caberá a	gestão e fiscalizaçã	o do fiel cumprime	ento dos termos a	cordados,
conforme o artigo 11	8 da Lei Esta	dual nº 15.608/07	e artigo 67 da	Lei Federal nº	8.666/93,
respectivamente.					

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O(a) Gestor(a) fica responsável pelas anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas a execução, ou a inexecução total, ou parcial do serviço e, ainda, a determinação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O(a) fiscal fica responsável por acompanhar e fiscalizar a execução da obra ou serviço, ou o recebimento do material, objeto, ou equipamento adquirido, buscando os resultados e a qualidade previstos no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

O credenciamento, de natureza jurídica precária e sem ônus para o DETRAN/PR, será conferido pelo período de 30 (trinta) meses, podendo ser renovado por igual período, desde que atendidas às disposições





legais vigentes, em conformidade ao permissivo legal contido no art. 103 da Lei nº 15.608/2007 e desde que permaneça o interesse do DETRAN-PR na manutenção deste sistema, assim como reste comprovada a vantagem e o interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam adstritas, ainda, às seguintes disposições:

- I) É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- II) O pedido de credenciamento se dará a título precário, não implicando ao DETRAN-PR, compromissos, obrigações financeiras, bem como não gera direito a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em duas vias, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, de de 2018.	
Diretor Geral	Contratada
Diretor Administrativo Financeiro	
Gestor(a) do Contrato:	
Fiscal do Contrato:	
Testemunhas:	
Pelo Contratante	Pela Contratada